



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

**TOMADA DE PREÇO Nº 09/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
SERVIÇO DE LAVANDERIA PARA O PRONTO ATENDIMENTO DE RIVIERA
DA BARRA.**

IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, neste ato, representado pelo **Sr. RODRIGO STÓFEL MOREIRA**, convida empresas interessadas em enviar DOCUMENTOS E PROPOSTA visando suprir a demanda da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra – “UPA de Riviera”, por força do contrato de gestão nº 166/2021 firmado entre o IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES Processo nº 13.210/2021, com as seguintes características:

FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Empresa especializada no SERVIÇO DE LOCAÇÃO COM LAVAGEM DE ENXOVAL HOSPITALAR com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

IMPORTANTE: As dúvidas com relação à participação ao processo de tomada de preço poderão ser esclarecidas nos telefones e e-mails conforme abaixo:
E-mails:contratos@igis.org.br.

Documentos e proposta: solicitamos que sejam protocolizados até o dia 19/05/2025 no horário de 15h:30min, no Setor de Contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Sala 815, Praia da Costa, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP:29.101-340

CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA AQUISIÇÃO:

- (x) Menor preço
- () Melhor técnica
- () Melhor técnica e preço.
- () Outro – Descrever:

1 DO OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada no serviço de lavagem ou serviço de locação com lavagem de roupas de uso hospitalar para o uso da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra e a prestação de outros serviços acessórios de lavanderia hospitalar, bem como atender as especificações constantes no ANEXO I e II.
- 1.2** A lavagem de todo enxoval hospitalar da CONTRATANTE será realizada nas dependências da empresa vencedora, através de equipamentos e funcionários da própria empresa;
- 1.3** A média mensal de lavagem realizada na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra é de 1.287 quilos;
- 1.4** Os horários de entrega e retirada do material hospitalar deverão atender especificamente os dias e horários, conforme descritos abaixo:
- Segunda e Sexta Feira de 06h:00min às 08h:00min
 - Aos finais de semana, caso seja necessário será solicitado lavagem e entrega de enxoval, pelo fato de demandas extras, neste caso será de total responsabilidade do CONTRATADO realizar este atendimento de retirada e entrega de roupa não programada (caso esporádico)
- 1.5** Para participar do referido processo os fornecedores deverão encaminhar dois envelopes distintos e lacrados sendo:

Envelope 01 - Documentos Habilitatórios + ANEXO I + ANEXO II + ANEXO III + ANEXO IV e ANEXO V – nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

Envelope 02 - Proposta Comercial - nº da tomada de preço, Razão Social do Fornecedor e CNPJ.

2 DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

2.1 O Fornecedor deverá comprovar que pode contratar com o IGIS mediante a apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- ANEXO III, IV, V assinado, datado e com o número do CNPJ da empresa;
- Contrato Social e/ou suas alterações consolidadas;
- Cartão CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Estadual;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Certidão Municipal;
- Certidão referente a Créditos Tributários e Dívida Ativa da União;
- Alvará de Corpo de Bombeiros;
- Licença de Funcionamento;
- Licença Sanitária;
- Licença Ambiental.

3 DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A proposta comercial deverá ser apresentada legível, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, **datada e devidamente assinada**, pelo representante legal da empresa participante, impressa em papel timbrado e contendo as seguintes informações e/ ou elementos:

- a) Nome e endereço completo da empresa;
- b) Preço Unitário do quilo lavado, em moeda corrente:

3.1.1 As empresas participantes deverão apresentar em sua proposta, considerando a Lavagem de Enxoval + Locação de Enxoval.

3.2 A empresa deverá entregar toda a documentação juntamente com a proposta, conforme solicitado no item 2.1. Caso contrário, será desclassificada e não participará do processo.

3.3 As visitas técnicas deverão ser pré-agendadas e confirmadas com nome completo e telefone no e-mail contratos@igis.org.br

4 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos

fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;

- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- l) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n) Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p) Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;
- s) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica

aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;

- t) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- aa) A CONTRATADA, se responsabiliza pela entrega das roupas limpas 24 (vinte e quatro) horas, após a recolha da roupa, conforme rol de saída. No caso de atraso ocorrido, tendo ultrapassado o número de 05 (cinco) incidências no mês, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$100,00 (cem reais), por cada incidência.
- bb) Quanto a falta nos finais de semana (caso fortuito), a CONTRATADA, será comunicada e deverá efetuar, conforme solicitado.
- cc) A CONTRATADA, pode se recusar a processar itens de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;

- dd)** Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;
- ee)** O conserto das roupas danificadas, conforme ANEXO I, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.
- ff)** Está incluso no presente instrumento, a utilização de adesivo térmico para o conserto do campo cirúrgico, que deverá ser realizada pela CONTRATADA.;
- gg)** Essas serão entregues separadamente na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, constando identificação de reparo;
- hh)** As roupas limpas serão entregues pela CONTRATADA, mas dependências da CONTRATANTE. A entrega deverá ser acompanhada por representante da CONTRATANTE;
- ii)** A CONTRATADA, não terá nenhuma responsabilidade na devolução dos instrumentos cirúrgicos, objetos e pertences pessoais que forem esquecidos nas roupas. Sempre que for encontrado algum objeto ou pertence pessoal, a CONTRATADA fará devolução através do responsável pelo controle do enxoval da CONTRATANTE;
- jj)** A CONTRATADA, deverá usar de todos os meios para realizar a lavagem do enxoval, inclusive monitorar os processos de lavagem e alterá-los quando necessário, a fim de garantir que o máximo de sujeira seja retirado na primeira lavagem. Caso a roupa se mantenha suja após a inspeção final para liberação à CONTRATANTE, a mesma deverá ser retida nas dependências da CONTRATADA, afim de que passe por outro processo de lavagem exclusivo para tratamento. Caso a roupa que tenha passado pelo tratamento não apresentar mais sujeira a mesma será enviada a CONTRATANTE.
- kk)** Não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela obrigação de retirada de manchas fixas nas roupas, originárias de uso de medicamentos, produtos químicos, resíduos de adesivos e arraste que após o processo de lavagem, não seja eliminada;
- ll)** A relação das peças e o quilo enviado devem ser conferidos ao retorno do enxoval. Havendo divergência ou dano constatado, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE assume neste ato as seguintes obrigações:

- a)** Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b)** Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- c)** Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;

- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- e) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;
- f) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- i) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- k) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.
- l) Manter o endereço de email sempre atualizado, a fim de viabilizar que a CONTRATADA comunique-se com a CONTRATANTE administrativa, financeira e tecnicamente. Todos os emails encaminhados farão uso do recurso de confirmação de entrega;
- m) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;
- n) Caso ocorra fornecimento "em desacordo" com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
- o) Comunicar à CONTRATADA por telefone ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
- p) Conservar o equipamento em comodato como se seu fosse, até a rescisão do contrato, quando deverá devolvê-lo a CONTRATADA em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- q) Utilizar, na operação do equipamento, apenas os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- r) Não sublocar, alienar, doar, ceder, gravar ou a qualquer título transferir a terceiros, dando imediata ciência de qualquer ocorrência neste sentido a CONTRATADA, por escrito;

s) Contagem de roupas limpas: Todo enxoval será contado por tipo, pelos representantes da CONTRATANTE;

t) As roupas sujas deverão ser hampeadas pelos representantes da CONTRATANTE antes do momento da coleta. A coleta ocorrerá conforme horários pré-estabelecidos entre as partes conforme descrito ANEXO I.

6 DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:
 - ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
 - ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
 - ✓ Número do Contrato e período de contrato;
 - ✓ Período que foi fornecido o serviço/fornecido o material;
 - ✓ Discriminar o serviço/fornecido o material e sua quantidade contratada ou solicitada naquele período;
 - ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
 - ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;

- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato.
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

7.2 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento . Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça, após a notificação da parte contrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias

8 FORMA DE CONTRATAÇÃO

8.1 A vigência do contrato a ser firmado com a empresa vencedora será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

8.2 As partes estão bem cientes de que o contrato a ser firmado com a empresa vencedora é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o IGIS e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término ou rescisão do contrato de gestão do IGIS com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

8.3 Não será permitido que a empresa vencedora realize a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

9 DA ENTREGA DA PROPOSTA

9.1 Após análise da referida tomada de preço e tendo essa empresa interesse em nos apresentar documentos e proposta, **solicitamos que a mesma seja protocolizada até o dia 19/05/2025 no horário de 15h:30min, no setor de contratos do IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, situado no endereço: Rua Maranhão, nº 575, Sala 815, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP:29.101-340**

9.2 A empresa deverá entregar 2 (dois) envelopes lacrados e rubricados no endereço acima mencionado, sendo impreterível o cumprimento do prazo e horário. Não sendo entregue no horário, de forma alguma os envelopes serão recebidos.

9.2.1 O Setor de Contratos abrirá inicialmente o envelope de documentos e posteriormente o envelope de propostas. Caso o proponente esteja com a documentação em desacordo, sua proposta será analisada, porém em ata a ser exarada quando na finalização do processo o mesmo será DESCLASSIFICADO.

9.3 Caso essa empresa não tenha interesse em participar deste processo de tomada de preço, solicitamos que nos seja informado o desinteresse através dos e-mails: contratos2@igis.org.br e contratos@igis.org.br.

Vila Velha/ES, 08 de maio de 2025.

IGIS - Instituto da Gestão
e Inovação da Saúde
Rodrigo Stófer Moreira
Gerente Administrativo

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS****1. Descrição do serviço**

- a) A higienização de enxovais hospitalares prevê a remoção da sujidade particulada e eliminação de microrganismos patogênicos, preservando a integridade dos tecidos;
- b) As etapas do processamento incluem a coleta no expurgo central, pesagem, transporte do enxoval sujo, recebimento e classificação, higienização, secagem, acabamento, dobragem, expedição e transporte do enxoval higienizado até a rouparia central da Unidade de Pronto Atendimento.

2. Separação do enxoval sujo e coleta

- a) Os colaboradores da Unidade de Pronto Atendimento devem acondicionar o enxoval padrão sujos nos sacos de hamper disponibilizados pela Unidade de Pronto Atendimento, para então coloca-los nos containers da Lavanderia. No momento do recolhimento as roupas sujas já deverão estar à disposição para pesagem e recolhimento;
- b) A lavanderia não se responsabiliza por objetos pessoais enviados no enxoval sujo coletado;
- c) O colaborador da lavanderia, munido dos EPI'S necessários, realiza a retirada dos containers/ou sacos de hamper até o veículo de transporte;
- d) O deslocamento da roupa suja até o veículo deve ser feito por meio da rota de roupa suja, observando-se que em hipótese alguma, haja cruzamento entre a roupa limpa e a roupa suja;
- e) O controle da pesagem dos enxovais sujos coletados é efetuado pelo agente de transporte da Lavanderia em conjunto com o representante da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra;
- f) A pesagem deve ser registrada no ROL em duas vias e assinadas pr ambas as partes. Uma das vias deve permanecer com o responsável pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra;
- g) O transporte do enxoval sujo da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra até as dependências da lavanderia é feito com veículo adequado e higienizado, conforme a legislação vigente.

3 Recebimento e higienização do enxoval padrão

3.1 A higienização é realizada em equipamentos com processos automatizados de controle de nível de água, temperatura, drenagem, tempo de cada etapa e dosagem dos químicos.

4. Acabamento

- a) A secagem do enxoval deverá ser realizada com controles automatizados de tempo e temperatura;

- b) A passadoria deverá ser realizada em peças planas por meio de calandras com dobragem automática e sem contato manual;
- c) O enxoval de felpas, cirúrgicos e camisolas são acabados com dobras simples não técnica com dobra manual;
- d) Deverão ser mantidas nas instalações da lavanderia as peças que necessitarem de reparo (costura) e informadas a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

5. Transporte e entrega do enxoval limpo da Lavanderia para a Unidade de Pronto Atendimento

- a) O enxoval limpo será transportado em veículo adequado e higienizado, conforme determinado pela legislação vigente;
- b) O enxoval higienizado será entregue na rouparia central da Unidade de Pronto Atendimento.

6. Controle de Documento de Entrada e Saída de Enxoval – ROL

- 6.1) A relação em peso (em kg), espécie e quantidade (em peças) descrita do enxoval sujo coletado, a data e o horário serão registrados no ROL e preenchidos as ocasiões de coleta;
- 6.1.1. O ROL é composto por duas vias numeradas, sendo a 1ª via da Lavanderia e a 2ª via da Unidade de Pronto Atendimento;
- 6.1.2. No ato da coleta, ambas as vias devem ser assinadas pelo representante da rouparia da Unidade de Pronto Atendimento e um representante da Lavanderia.
- 6.2) A relação em peso (em kg), espécie e quantidade (em peças) do enxoval higienizado entregue estão registrados no ROL, a ser fornecido pelo representante (motorista ou ajudante) da lavanderia e preenchido nas ocasiões de entrega.

7. Preços

- 7.1 O valor mensal de higienização considerará o peso (em quilogramas) do enxoval sujo constante no ROL de recolha da Unidade de Pronto Atendimento.

8. Prazos de processamento, horários e viagem extra

- a) O prazo de processamento do enxoval hospitalar (hotelaria/Cirúrgico) é de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) O prazo de serviços de costura é até 03 (três) dias úteis;
- c) A tolerância máxima permitida nas coletas ou entregas é de 40 (quarenta) minutos;
- d) A coleta do enxoval sujo e a entrega do enxoval higienizado serão realizadas em horário conforme especificado no objeto;
- e) Todos os enxovais, equipamentos e materiais serão coletados e entregues juntos, portanto, respeitam o mesmo horário;
- f) Caso seja necessário, a Unidade de Pronto Atendimento pode verificar, junto a lavanderia, a viabilidade de viagens extras, a taxa de viagem extra é de R\$ 200,00

(duzentos reais), por viagem.

9. Embalagem

a) As quantidades de roupas lavadas embaladas para entrega diária em cada acola seguirão as especificações abaixo:

- Lençóis 40 peças
- Campos Maiores 10 peças
- Campos Menores 30 peças

b) Caso não haja quantidade de peças suficientes para ser embaladas, conforme descrição citada acima, as peças que sobrarem deverão ser embaladas em uma so sacola com etiqueta informando a quantidade de peças.

10. Costura

10.1. Em casos onde a peça de roupa esteja descosturada a empresa contratada deverá confeccionar o conserto, conforme especificado abaixo:

h) As costuras terão os seguintes padrões:

CAMPOS/LONAS:

i) Até 03 reparos térmicos de até 08 cm nas peças com tamanhos acima de 80 cm;

j) Até 03 reparos térmicos de até 04 cm nas peças com tamanhos abaixo de 80cm

CAMPOS/LONAS:

k) Costuras em máquinas retas e overlock

l) Reparo térmico de até 05 cm em qualquer local das peças.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO II

No que diz respeito à cláusula quarta ,alínea “a” – São obrigações da CONTRATADA na letra a): Padrões de qualidade exigidos e em obediência às regras técnicas para o serviço.

Esclarecimentos:

- 1) Manter as condições as condições mínimas de funcionamento conforme disposto nas resoluções específicas para cada serviço:
 - RDC 50- Instalações (para todos os serviços)
 - Para os serviços que não dispõem de portaria, valem as regras básicas de segurança de funcionamento.
- 2) Cumprir com os acordos entre clientes e fornecedores internos, conforme descrito nos mapas de processo;
- 3) Manter atualizados os indicadores;
- 4) Disponibilidade para auditorias internas;
- 5) Solução em tempo hábil, conforme definido pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE;
- 6) Envio com tempo hábil, conforme de relatórios solicitados pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE;
- 7) Cumprir as regras de segurança estabelecidas pelas comissões internas da Unidade de Pronto Atendimento.
- 8) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocados para manter o nivelamento de informações sobre a gestão da qualidade da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

Obs: Esses critérios serão passíveis de avaliação periódica pelos IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, por meio de relatórios, entrevistas, auditorias e outros. O resultado da avaliação será utilizado como critério de qualificação dos prestadores de serviços.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, certifica que todas as documentações solicitadas no item 2 e enviadas ao IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, são documentos públicos retirados da internet, e/ou cópias dos documentos originais fiéis aos documentos de posse da empresa.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO IV

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA Decreto 4.358, de 05.09.2002.**

Tomada de preço nº:

A empresa, inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa, inscrita
no CNPJ n.º, por intermédio de seu
representante legal o(a) sr(a)....., portador(a)
da Carteira de Identidade n.º, declara estar ciente e concordar
com as condições contidas na tomada de preço n.º e seus anexos, bem como
que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação definidos no processo.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CT XX/2025 IGIS
VIGÊNCIA: DE XX/X/2025
ATÉ XX/XX/2026

**CONTRATO PARTICULAR DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA QUE
ENTRE SI FAZEM IGIS – INSTITUTO
DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE
E**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XX.

CONTRATANTE: IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº 07.156.945/0004-99, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, s/nº, Riviera da Barra, Vila Velha/ES, CEP: 29.124-060, representado pelo **Sr. CELCIO LUIZ CORRÊA DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 417.263 ES e do CPF nº 336.061.376-72, residente e domiciliado à Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1590, apto 301, Ed. Victoria Di Lucca, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-010.

CONTRATADA:

XX.

Ajustam o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1** Contratação de empresa especializada no serviço de lavagem ou serviço de locação com lavagem de roupas de uso hospitalar de propriedade da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, e a prestação de outros serviços acessórios de lavanderia hospitalar dos itens abaixo, bem como atender as especificações constantes no ANEXO I e II, visando suprir a demanda gerada pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, no que se refere ao contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, contrato de gestão 166/2021, Processo nº 13.210/2021, para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.



- 1.2** A lavagem de todo enxoval hospitalar da CONTRATANTE será realizada nas dependências da CONTRATADA, através de equipamentos e funcionários da própria CONTRATADA;
- 1.3** A média mensal de lavagem realizada na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra é de 1.287 quilos;
- 1.4** A pesagem será realizada no momento da coleta e será feita em conjunto por um representante da CONTRATADA e um representante da CONTRATANTE.
- 1.5** Os horários de entrega e retirada do material hospitalar deverão atender especificamente os dias e horários, conforme descritos abaixo:
- Segunda e Sexta Feira de 06h:00min às 08h:00min
 - Aos finais de semana, caso seja necessário será solicitado lavagem e entrega do enxoval, pelo fato de demandas extra, neste caso será de total responsabilidade do CONTRATO realizar este atendimento de retirada e entrega de roupa não programada (caso esporádico)
- 1.6** Exclusivamente para o Contrato, somente de lavagem de roupas hospitalares, todo enxoval será de propriedade da CONTRATANTE, que deverá disponibilizar uma quantidade, de forma que a CONTRATADA tenha no mínimo 24 (vinte e quatro) horas para o processamento e devolução das mesmas.
- 1.7** Todos os serviços prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão estar, obrigatoriamente, em conformidade com as especificações definidas no ANEXO I e II – Especificação dos Serviços a serem realizados, bem como deverão atender as especificações legais e técnicas que lhe forem aplicáveis, em especial as Normas Técnicas e Regulamentadoras de órgãos de órgãos públicos de controle de qualidade e segurança.
- 1.8** As partes estão bem cientes de que o presente contrato é vinculado e dependente do contrato de gestão firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES e que os efeitos deste contrato estão vinculados à manutenção daquele. Em caso de término do contrato de gestão do CONTRATANTE com o Município de Vila Velha para gerenciar a Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, o presente contrato também estará encerrado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ xxxxxxx kg de material.

2.2 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- Em moeda corrente, através de depósito bancário, sendo a nota fiscal emitida após a solicitação enviada pela CONTRATANTE, e será pago através de depósito realizado na conta do fornecedor até o 10º (décimo) dia útil do mês.
- Após a CONTRATADA informar MENSALMENTE na Nota Fiscal:

- ✓ O BANCO e a AGÊNCIA para ser realizado o depósito;
- ✓ Todos os dados corretos e legíveis;
- ✓ Número do Contrato e período de contrato;
- ✓ Período que foi prestado o serviço;
- ✓ Discriminar o serviço prestado naquele período;
- ✓ Na emissão da NOTA FISCAL, é obrigatória a inclusão do texto a seguir:
“Contrato de gestão nº 166/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e o IGIS – Instituto da Gestão e Inovação da Saúde”.
- ✓ A Nota Fiscal deverá ser assinada pelo Ordenador de Despesa (Gerência) e Gestor/Responsável pelo contrato.
- O pagamento somente será efetuado mediante o cumprimento das responsabilidades descritas no contrato de prestação de serviço;
- No ato do pagamento das notas fiscais emitidas, a CONTRATADA deverá fornecer a documentação abaixo listada, sendo que a não apresentação de todas as certidões negativas, poderá ensejar a rescisão motivada do contrato, na forma da cláusula quarta, item 4.1., alínea e, da minuta do contrato:
 - a. Certidão Negativa de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - c. Certidão Estadual;
 - d. Certidão Municipal;
 - e. Certidão de regularidade do FGTS.

2.3 Obedecidas às condições deste contrato, os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo vedado às partes emitir fatura para desconto, bem como ceder ou utilizar o presente contrato em garantia para transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, sem prévia autorização por escrito da outra parte CONTRATANTE.

2.4 Estando o objeto do presente contrato, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão e Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, firmado entre o CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento do valor devido à CONTRATADA, conforme previsão contida neste contrato. Para tanto, observada a necessidade prévia da emissão de Nota Fiscal de Serviços pela CONTRATADA, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos, referente ao objeto deste contrato, a outro CONTRATANTE ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa exclusiva do CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, neste Estado do Espírito Santo.

2.5 Por ocasião do pagamento serão efetuados os descontos legais por tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço, ora contratados e



efetivamente executados.

2.6 É vedado a qualquer das partes desconto ou cobrança de duplicata através de rede bancária ou de terceiros.

2.7 A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida por este contrato, sem prejuízo de eventual rescisão, incidirá no pagamento de pena convencional a 2% (dois por cento) do valor do presente contrato em relação ao mês em que tiver ocorrido o referido inadimplemento. Tal penalidade, contudo, somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça, após a notificação da parte cotrária assinalando a obrigação violada e estabelecendo prazo compatível para solucionar o problema ou responder a notificação com plano de ação para sanar a falta, o qual, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 3 (três) dias.

2.8 A CONTRATANTE, para fins de pagamento, irá considerar a relação da quantidade de enxoval sujos que for realizada em suas próprias dependências

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado por até 36 (trinta e seis) meses, observando o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 598 do Código Civil Brasileiro, lei 10.406/2002. A prorrogação da vigência do contrato dependerá da avaliação da qualidade dos serviços prestados e poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com base no IPCA ou INPC, em comum acordo entre as partes, sempre aplicando o menor dos índices, com o objetivo de atender a demanda gerada pela **Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido unilateralmente, por qualquer uma das partes, ou sem concessão de aviso prévio na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Justo Motivo, decorrente de condutas que levem a quebra de confiança;
- b) Falência, recuperação judicial e insolvência de qualquer uma das partes;
- c) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato;
- d) Negligência, imprudência, imperícia, incapacidade, dolo ou má-fé por parte da CONTRATADA ou dos profissionais no desempenho dos serviços contratados.
- e) Deixar a CONTRATADA de obter e apresentar, durante toda execução do contrato, quaisquer das certidões assinaladas na cláusula segunda, item 9.3, por mais de 30 dias.

4.2 O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante celebração de "Distrato" ou unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que nesta hipótese,

não será devido qualquer tipo de multa à parte que solicitar a rescisão.

4.3 A rescisão do presente contrato não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

4.4 A rescisão não extingui, afetará ou prejudicará os direitos adquiridos de qualquer das partes que devam substituir a rescisão. Da mesma maneira não extinguirá, afetará ou prejudicará obrigações ou responsabilidade assumidas anteriormente, especialmente em relação aos valores devidos a data de rescisão.

4.5 Havendo rescisão do contrato e havendo cumprimento de aviso prévio, a CONTRATADA deverá deixar de efetuar a prestação de serviços no último dia de vigência do aviso prévio, sob pena de multa diária equivalente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 O Contrato ora ajustado tem direitos e obrigações distintas para ambas as partes, descritas de forma específica nesta Cláusula.

5.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;
- b) Manter os documentos acima listados devidamente atualizados;
- c) Fornecer a CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;
- d) Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução do presente contrato, as Leis, Portarias e determinações nas Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto do contrato a ser firmado, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista, aplicável entre a CONTRATADA e seus empregados;
- e) Responsabiliza-se civil e criminalmente por meio de seus sócios pelos atos profissionais que forem praticados na CONTRATANTE;
- f) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pela CONTRATANTE, sem exclusão ou redução das suas obrigações;
- g) Reparar, dentro dos prazos e condições determinadas pela CONTRATANTE, todas as falhas constatadas nos serviços objeto deste contrato, assumindo integralmente todos os custos decorrentes deles, desde que, a falha verificada não decorra de ato ou orientação inadequada da CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelas manutenções, ficando em sua responsabilidade os salários e demais despesas, bem como todos os encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes deste contrato, isentado o CONTRATANTE de qualquer ônus desta natureza;

- j) A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciário incidentes sobre o valor da prestação de serviços, permitindo a CONTRATANTE efetuar as retenções e recolhimentos previstos em lei;
- k) Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- l) Cumprir com todas as obrigações sociais e trabalhistas relacionadas aos seus empregados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por encargos desta natureza;
- m) Não existe entre os representantes, prepostos e empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se aquela indenizar o CONTRATANTE por tudo que esta vier a ser compelida a pagar em razão de ações judiciais, eventuais autos de infração emitidos pela Delegacia Regional do Trabalho ou por levantamentos fiscais e previdenciários feitos pelo INSS que se refiram a empregados e/ou prepostos da CONTRATADA;
- n) Quitar diretamente aos advogados do CONTRATANTE os honorários de advogados deste pela defesa do CONTRATANTE, excluindo qualquer defesa da CONTRATADA, em valor equivalente a 15% (quinze por cento) o valor dado à causa;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- p) Requerer a substituição do CONTRATANTE, individual ou coletivamente, no polo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos em que a CONTRATADA deu causa, na ocorrência de ação contra o CONTRATANTE, ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, que venha a ser proposto contra o CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer;
- q) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, providenciando, de imediato, todos os socorros necessários e tomando todas as providências cabíveis, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- r) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato a ser firmado;
- s) Executar, dirigir e administrar, por meio de preposto (s) credenciado (s) perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste contrato com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às regras do CONTRATANTE;

- t) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar ao CONTRATANTE ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução deste contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, ou partes prejudicadas independentes de qualquer ação judicial;
- u) A CONTRATADA não tem direito algum em transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato;
- v) Executar os serviços contratados, observando rigorosamente os procedimentos técnicos aplicáveis, comunicando imediatamente e formalmente ao Responsável de Área da CONTRATANTE, quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- w) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- x) A CONTRATADA assume neste ato, em caso de o CONTRATANTE ser demandado judicialmente junto a CONTRATADA, a obrigação de municiar ao CONTRATANTE, prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de notificação para tal, de relatório descritivo dos fatos objetos da ação, bem como cópia dos documentos necessários à celebração de defesa pela CONTRATANTE, sob pena de mora contratual sujeita a multa equivalente a R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- y) Submeter-se à fiscalização dos serviços objeto do contrato a ser firmado, sendo que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações e responsabilidades perante o CONTRATANTE;
- z) A CONTRATADA é responsável pela obtenção de todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias à sua atividade, bem como a prestação para o qual é contratada neste ato e apresentar ao CONTRATANTE todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados;
- aa) A CONTRATADA, se responsabiliza pela entrega das roupas limpas 24 (vinte e quatro) horas, após a recolha da roupa, conforme rol de saída. No caso de atraso ocorrido, tendo ultrapassado o número de 05 (cinco) incidências no mês, a CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a R\$100,00 (cem reais), por cada incidência.
- bb) Quanto a falta nos finais de semana (caso fortuito), a CONTRATADA, será comunicada e deverá efetuar, conforme solicitado.
- cc) A CONTRATADA, pode se recusar a processar itens de nova especificação incompatíveis com seu procedimento operacional;
- dd) Assegurar o cumprimento de garantias quanto à qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços;



- ee) O conserto das roupas danificadas, conforme ANEXO I, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA.
- ff) Está incluso no presente instrumento, a utilização de adesivo térmico para o conserto do campo cirúrgico, que deverá ser realizada pela CONTRATADA.;
- gg) Essas serão entregues separadamente na Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra, constando identificação de reparo;
- hh) As roupas limpas serão entregues pela CONTRATADA, mas dependências da CONTRATANTE. A entrega deverá ser acompanhada por representante da CONTRATANTE;
- ii) A CONTRATADA, não terá nenhuma responsabilidade na devolução dos instrumentos cirúrgicos, objetos e pertences pessoais que forem esquecidos nas roupas. Sempre que for encontrado algum objeto ou pertence pessoal, a CONTRATADA fará devolução através do responsável pelo controle do enxoval da CONTRATANTE;
- jj) A CONTRATADA, deverá usar de todos os meios para realizar a lavagem do enxoval, inclusive monitorar os processos de lavagem e alterá-los quando necessário, a fim de garantir que o máximo de sujidade seja retirado na primeira lavagem. Caso a roupa se mantenha suja após a inspeção final para liberação à CONTRATANTE, a mesma deverá ser retida nas dependências da CONTRATADA, afim de que passe por outro processo de lavagem exclusivo para tratamento. Caso a roupa que tenha passado pelo tratamento não apresentar mais sujidade a mesma será enviada a CONTRATANTE.
- kk) Não caberá a CONTRATADA qualquer responsabilidade pela obrigação de retirada de manchas fixas nas roupas, originárias de uso de medicamentos, produtos químicos, resíduos de adesivos e arraste que após o processo de lavagem, não seja eliminada;
- ll) A relação das peças e o quilo enviado devem ser conferidos ao retorno do enxoval. Havendo divergência ou dano constatado, a CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE

5.3 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer e permitir acesso a todas as informações pertinentes e necessárias ao bom andamento dos serviços a serem desenvolvidos pela CONTRATADA no que se referir aos processos administrativos, assim como quaisquer outras informações que tão somente digam respeito às atividades da CONTRATADA;
- b) Pagar na forma estabelecida em contrato, o valor correspondente aos produtos fornecidos;
- c) Somente efetuar pagamentos a CONTRATADA se comprovado o adimplemento das obrigações ajustadas neste contrato;
- d) Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- e) Tratar com urbanidade todos os funcionários da CONTRATADA, permitindo-lhes pleno acesso exclusivamente às dependências destinadas à execução dos

serviços, objeto deste contrato, que estejam devidamente uniformizados e identificados e que não haja impedimentos de ordem técnica;

- f) Responsabilizar-se em concorrência com a CONTRATADA pela fiscalização do contrato;
- g) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato; Fiscalizar a prestação dos serviços de modo que os mesmos sejam prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste contrato;
- i) Cumprir as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores;
- j) Assegurar à CONTRATADA as condições indispensáveis à prestação dos serviços;
- k) Fiscalizar o cumprimento das exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.
- l) Manter o endereço de e-mail sempre atualizado, a fim de viabilizar que a CONTRATADA comunique-se com a CONTRATANTE administrativa, financeira e tecnicamente. Todos os e-mails encaminhados farão uso do recurso de confirmação de entrega;
- m) A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para conferência e devolução dos itens que não preencham as especificações;
- n) Caso ocorra fornecimento "em desacordo" com as especificações exigidas, o CONTRATANTE deverá devolver todo o produto entregue, ficando a cargo do fornecedor todos os ônus decorrentes da devolução e a responsabilidade de entregar imediatamente o produto solicitado, obedecendo as condições das ordens de compra e contrato a cumprir;
- o) Comunicar à CONTRATADA por telefone ou e-mail, as eventuais irregularidades ocorridas no fornecimento do produto;
- p) Conservar o equipamento em comodato como se seu fosse, até a rescisão do contrato, quando deverá devolvê-lo a CONTRATADA em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- q) Utilizar, na operação do equipamento, apenas os produtos fornecidos pela CONTRATADA;
- r) Não sublocar, alienar, doar, ceder, gravar ou a qualquer título transferir a terceiros, dando imediata ciência de qualquer ocorrência neste sentido a CONTRATADA, por escrito;
- s) Contagem de roupas limpas: Todo enxoval será contado por tipo, pelos representantes da CONTRATANTE;
- t) As roupas sujas deverão ser hampeadas pelos representantes da CONTRATANTE antes do momento da coleta. A coleta ocorrerá conforme horários pré-estabelecidos entre as partes conforme descrito ANEXO I.



6 CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 Os empregados da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a empresa CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

6.2 Todos os ônus ou encargos referentes à execução do Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da empresa CONTRATADA.

6.3 É assegurada à CONTRATANTE, a faculdade de exigir da empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter absoluto sigilo, por tempo indeterminado, de todos os resultados oriundos dos relatórios técnicos elaborados, informações e dados relativos ao presente Contrato, bem como em relação a quaisquer outras informações acerca das atividades da CONTRATANTE que venha a ter conhecimento através da execução do presente contrato, sob pena de, não o fazendo, responder por perda e danos. A obrigação pelo sigilo, destarte, terá prazo de validade por tempo indeterminado, independentemente do término ou rescisão do presente contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA:

8.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, não constitui vínculo empregatício entre o pessoal da CONTRATADA e o da CONTRATANTE, razão pela qual nenhuma responsabilidade poderá ser suportada pela CONTRATANTE, em demandas judiciais provocadas por funcionários ou terceiros cujo fato gerador tenha sido praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato.

8.2 Considerando o disposto no item 8.1 desta cláusula, fica ajustado que se a CONTRATANTE sofrer qualquer restrição de uso de seu patrimônio ou mesmo bloqueio e/ou penhora, de seus bens, bloqueio judicial (BACEN JUD) ou constrição patrimonial, em razão de condenação trabalhista movida por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA ou condenação civil por ato praticado por sócio, empregado ou preposto da CONTRATADA, nesses casos, deverá a CONTRATADA reparar imediatamente os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE e, não o fazendo no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da ciência do dano, pagar também uma multa no importe de 100% (cem por cento) do respectivo débito judicial.

8.3 A CONTRATANTE tem direito, a qualquer tempo, em fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais inerentes na execução do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - COMPLIANCE:

9.1 A CONTRATADA como prestadora de serviços a CONTRATANTE assume neste ato a obrigação de:

I. Agir com ética e integridade no cumprimento deste contrato;

II. Dar ciência formalmente a direção da CONTRATANTE acerca de fatos que tenha ciência, praticados por empregados ou outros prestadores, que configurem atos de improbidade, corrupção, violação ética, desvios de recursos, suborno ou qualquer ato que possa comprometer a integridade do nome da contratante ou reduzir o seu lucro líquido mensal, fixa-se o valor de multa indenizatória equivalente 3 (três) vezes o valor do maior pagamento efetuado, nos últimos 12(doze) meses.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:

10.1 Qualquer controvérsia originária do presente contrato será submetida obrigatoriamente à Mediação, administrada pelo Ce.M.A, Centro de Mediação e arbitragem da Associação das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas- AESCON, CNPJ 26.953.847/0001-84, localizada na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes 99 - Centro, Vitória - ES, 29010-330, de acordo com o seu Roteiro e Regulamento de Mediação, a ser coordenada por Mediador participante da Lista de Mediadores da referida câmara, indicado na forma das citadas normas.

10.2 A controvérsia não resolvida pela mediação, conforme a cláusula de mediação acima, será definitivamente resolvida por arbitragem a ser administrada pelo Ce.M.A e obedecerá às normas estabelecidas nos seus Regimentos e Regulamentos, cujas disposições integram o presente contrato.

10.3 O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regimento e Regulamentos do Ce.M.A.

10.4 A arbitragem terá sede em Vitória, Estado do Espírito Santo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 Havendo qualquer ação judicial em que a CONTRATANTE seja demandada por ato cuja ação ou omissão tenha ocorrido por preposto da CONTRATADA, ou em nome desta, fica neste caso a CONTRATADA obrigada em atuar ativamente na contestação da ação a ser elaborada pela CONTRATANTE bem como prestar todos os atos necessários para realização das provas recomendadas no processo.



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

11.2 Recebida a ação judicial proposta na forma desta cláusula, deverá a CONTRATANTE dar ciência à CONTRATADA de seus termos, cabendo a CONTRATADA elaborar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, minucioso relatório indicando os elementos necessários à defesa como também apresentando os documentos necessários a sua instrução.

11.3 Deverá, ainda, a CONTRATADA providenciar no prazo máximo de 48 horas, contados da data da solicitação, custeio de eventual prova pericial, indicação e custeio de assistente técnico bem como a elaboração de quesitos técnicos.

11.4 As obrigações descritas nesta cláusula serão devidas mesmo que a ação seja, segundo avaliação da CONTRATADA, descabida, ilegítima ou improcedente, ficando desde já ajustado que em momento algum a CONTRATANTE deverá ressarcir ou indenizar os custos aplicados pela CONTRATADA em razão das obrigações descritas nesta cláusula.

11.5 Caso a CONTRATADA não elabore relatório, apresente documentos, custeie a prova pericial, indique assistente técnico, elabore quesitos para perícia, ou atenda qualquer solicitação da CONTRATANTE visando à defesa judicial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, é facultado a CONTRATANTE adotar as medidas que se fizerem necessárias para tentar suprir a omissão, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA em indenizar a CONTRATANTE.

11.6 As mesmas regras atribuídas à CONTRATADA, de igual modo serão atribuídas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA venha a ser arrolada no polo passivo de uma ação judicial por ato praticado por prepostos da CONTRATANTE.

11.7 Estando ambas as partes como demandadas na mesma ação, fica ajustado que os custos da defesa e provas serão, provisoriamente, rateados entre as partes, devendo ambas as partes apresentar os relatórios descritos nesta cláusula.

11.8 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade de qualquer das partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

12.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

12.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

12.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular

de direito, por determinação judicial;

12.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IGIS, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

12.5 Eventualmente, as partes podem ajustar que o IGIS será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 12.4 acima;

12.6 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação;

12.7 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

12.8 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo IGIS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;

12.9 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do IGIS, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula;

12.10 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final;

12.11 A CONTRATADA cooperará com o IGIS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

12.12 A CONTRATADA deverá informar imediatamente o IGIS quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do IGIS ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Havendo alteração nas condições do fornecimento ou da prestação dos serviços, as partes deverão celebrar Termos Aditivos de Contratos, de modo a ajustarem-se de acordo com as conveniências de cada parte.

13.2 O presente contrato é documento único que regula os direitos e obrigações entre as partes com relação aos serviços contratados, ficando cancelado qualquer outro acordo porventura existente.

13.3 É vedada a transferência deste contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

13.4 A tolerância quanto a eventuais infrações do presente contrato não constituirá novação ou renúncia dos direitos conferidos a ambas as partes e/ou aos seus sucessores.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos efeitos.

Vila Velha/ES, XX de abril de 2025.

**IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO
E INOVAÇÃO DA SAÚDE**

XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS: 1ª _____

2ª _____

Nome Legível: _____

CPF/MF nº: _____



Instituto da
Gestão e
Inovação da
Saúde

**ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025 ENTRE
O IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXX.**

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADAS

Horário de entrega: 06h00min às 08h00min todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

Horário de recolha: 06h00min às 08h00min todas as segundas, quartas e sextas-feiras.

- Local de retirada e entrega das roupas hospitalares: Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra.

Endereço: Av Cachoeiro de Itapemirim, S/Nº – Riviera da Barra, Vila Velha.

1 Descrição do Serviço

a) A higienização de enxovais hospitalares prevê a remoção da sujidade particulada e eliminação de microrganismos patogênicos, preservando a integridade dos tecidos;

b) As etapas do processamento incluem a coleta no expurgo central, pesagem, transporte do enxoval sujo, recebimento e classificação, higienização, secagem, acabamento, dobragem, expedição e transporte do enxoval higienizado até a rouparia Central da Unidade de Pronto Atendimento.

2 Separação do enxoval sujo e coleta

a) Os colaboradores da Unidade de Pronto Atendimento devem acondicionar o enxoval padrão sujos nos sacos de hamper disponibilizados pela Unidade de Pronto Atendimento, para então coloca-los nos containers da Lavanderia. No momento do recolhimento as roupas sujas já deverão estar à disposição para pesagem e recolhimento.

b) Pertencem ao enxoval hospitalar:

- **HOTELARIA:** Lençóis, Toalha de Rosto, Fronha, Camisola, Flanela e Pano de chão;

- **CIRÚRGICO:** Campos e Lonas Cirúrgicos

c) O colaborador da Lavanderia, munidos dos EPIs necessários, realiza a retirada dos containers e/ou sacos de hamper até o veículo de transporte;

d) O deslocamento da roupa suja até o veículo deve ser feito por meio de rota de roupa suja, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja;

e) O controle da pesagem dos enxovais sujos coletados é efetuado pelo agente de transporte da Lavanderia em conjunto com o representante da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra;

f) A pesagem deve ser registrada no ROL em duas vias e assinadas por ambas as partes. Uma das vias deve permanecer com o responsável pela Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra;

g) O transporte do enxoval sujo da Unidade de Pronto Atendimento até as dependências da Lavanderia é feito com veículo adequado e higienizado, conforme

a legislação vigente.

3 Recebimento e higienização do enxoval padrão

3.1 A higienização é realizada em equipamentos com processos automatizados de controle de nível de água, temperatura, drenagem, tempo de cada etapa e dosagem químicos.

4 Acabamento

4.1 A secagem do enxoval deverá ser realizada com controles automatizados de tempo e temperatura;

4.2 A passadora deverá ser realizada em peças planas por meio de calandras com dobragem automática e sem contato manual

4.3 O enxoval de felpas, cirúrgicos e camisolas são acabados com dobras simples não técnica com dobra manual;

4.4 Deverão ser mantidas nas instalações da Lavanderia as peças que necessitarem de reparo (costura) e informadas na Unidade de Pronto Atendimento.

5 Transporte e entrega do enxoval limpo da Lavanderia para a Unidade de Pronto Atendimento

5.1 O enxoval limpo será transportado em veículo adequado e higienizado, conforme determina a legislação vigente.

5.2 O enxoval higienizado será entregue na rouparia central da Unidade de Pronto Atendimento.

6 Controle de Documentos Entrada e Saída de Enxoval – ROL

6.1 A relação em peso (em kg), espécie e quantidade (em peças) descrita do enxoval sujo coletado, a data e o horário serão registrados no ROL e preenchido nas ocasiões de coleta;

6.1.1 O ROL é composto por duas vias numeradas, sendo a 1ª via da Lavanderia e a 2ª Via da Unidade de Pronto Atendimento;

6.1.2 No ato da coleta, ambas as vias devem ser assinadas pelo representante da rouparia da Unidade de Pronto Atendimento de Riviera da Barra e um representante da Lavanderia;

6.2 A relação em peso (em kg), espécie e quantidade (em peças) do enxoval higienizado entregue estão registrados no ROL, a ser fornecido pelo representante (motorista ajudante) da lavanderia e preenchido nas ocasiões de entrega;

6.2.1 O rol de entrega é composto por duas vias numeradas, sendo a 1ª via da Lavanderia e a 2ª via da Unidade de Pronto Atendimento

6.2.2 No ato da entrega, ambas as vias devem ser assinadas pelo representante da rouparia da Unidade de Pronto Atendimento e um representante da Lavanderia.

7 Preços

7.1 O valor mensal de higienização considerará o peso (em quilogramas) do enxoval sujo constante no ROL de recolha da Unidade de Pronto Atendimento.

8 Prazos de Processamento, horários e viagem extra

8.1 O prazo de processamento do enxoval hospitalar (hotelaria/cirúrgico) é de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2 O prazo do serviço de costura é até 03 (três) dias úteis;

8.3 A tolerancia máxima permitida nas coletas ou entregas é de 40 (quarenta) minutos;

8.4 A coleta de enxoval sujo e a entrega do enxoval higienizado serão realizadas em horário, conforme especificado no objeto;

8.5 Todos os enxovais, equipamentos e materiais serão coletados e entregues juntos, portanto, respeitam o mesmo horário;

8.6 Caso seja necessário, a Unidade de Pronto Atendimento, pode verificar junto a lavanderia a viabilidade de viagens extras. A taxa de viagem extra é de R\$ 200,00 (duzentos reais) por viagem.

9 Embalagem

9.1 As quantidades de roupas lavadas embaladas para entrega diária em cada sacola seguirão as especificações abaixo:

- Lençóis: 40 peças
- Campos Maiores: 10 peças
- Campos menores: 30 peças

9.2 Caso não haja quantidade de peças suficientes para ser embaladas, conforme descrição acima citada, as peças que sobrem deverão ser embaladas em uma só sacola com etiqueta informando a quantidade de peças.

10 Costura

10.1 Em casos onde a peça de roupa esteja descosturada a empresa contratada deverá confeccionar o conserto conforme especificados abaixo

As costuras terão os seguintes padrões:

CAMPOS/LONAS

- Até 03 reparos térmicos de até 08 cm nas peças com tamanhos acima de 80 cm
- Até 03 reparos térmicos de até 04 cm nas peças com tamanhos abaixo de 80cm

CAMPOS/LONAS

- Costuras em máquinas retas e overloque
- Reparo térmico de até 05 cm em qualquer local das peças

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)

**ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2025 ENTRE
IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXX.**

No que diz respeito à cláusula quinta, item 5.2– São obrigações da CONTRATADA na letra a) Prestar os serviços, de forma segura, rápida e dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, os quais a CONTRATADA neste ato declara ter pleno conhecimento;

Esclarecimento:

- 1) Manter as condições mínimas de funcionamento, conforme disposto nas resoluções específicas para cada serviço;
 - RDC 50- Instalações (para todos os serviços)
 - Para os serviços que não dispõem de portaria própria, valem as regras básicas de segurança de funcionamento.
- 2) Cumprir com os acordos entre clientes e fornecedores internos, conforme descrito nos mapas de processo
- 3) Manter atualizados os indicadores
- 4) Disponibilidade para auditorias internas
- 5) Solução em tempo hábil, conforme definido pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, das dependências ou não conformidades detectadas na auditoria interna ou registradas no software de gestão da qualidade.
- 6) Envio em tempo hábil, de relatórios solicitados pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE;
- 7) Cumprir as regras de segurança estabelecidas pelas comissões internas da Unidade de Pronto Atendimento;
- 8) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocados para manter o nívelamento de informações sobre a gestão de qualidade da Unidade de Pronto Atendimento.

OBS: Esses critérios serão passíveis de avaliação periódica pelo IGIS – INSTITUTO DA GESTÃO E INOVAÇÃO DA SAÚDE, por meio de relatórios, entrevistas, auditorias e outros. O resultado da avaliação será utilizado como critério de qualificação dos prestadores de serviços.

_____ de _____ de 2025.

(Assinatura)



ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXXXX ENTRE
IGIS - INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE E XXXXXXXXX

As partes, de um lado, o INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, e de outro lado, a XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXX, celebraram o presente CONTRATO de prestação de serviços, com o objetivo de garantir a execução das atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, conforme especificado no item 1.1 do presente instrumento.

Finalidade:

1) Manter as condições mínimas de funcionamento, conforme disposto nas resoluções institucionais para cada serviço.

- RPO 25 - Insetos (para todos os serviços).
- Para os serviços que não dependam de portais próprios, valerão as regras estabelecidas no site do IGIS.

2) Cumprir com os acordos entre o IGIS e fornecedores internos, conforme disposto nos manuais de processo.

3) Manter atualizadas as informações.

4) Disponibilizar para outros internos:

5) Realizar em tempo hábil, conforme definido pelo IGIS - INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE, os procedimentos ou não contemplados descritos na presente lista de atividades no âmbito do projeto de pesquisa.

6) Fornecer, em tempo hábil, de relatórios solicitados pelo IGIS - INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE.

7) Cumprir as regras de segurança estabelecidas pelas comissões internas de segurança de dados.

Unidade de Projeto: XXXXXXX.

8) Participar de reuniões e treinamentos, quando convocados para manter o nível de informação sobre a gestão de qualidade da Unidade de Projeto.

Assinatura:

OBS: Essas regras serão passíveis de avaliação periódica pelo IGIS - INSTITUTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE, por meio de reuniões, pesquisas, pesquisas e outros. O resultado da avaliação será utilizado como critério de qualidade dos prestadores de serviços.

de 2023

(Assinatura)

22